

A PROBLEMÁTICA DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

SPÍNOLA, Felipe José Maselli

Resumo: Dá-se ênfase ao tráfico de seres humanos neste trabalho, tema que precede historicamente e serve de mote para nosso escopo. A vida humana tem seus direitos violados quando, ainda hoje, pessoas em todo mundo são traficadas como mercadorias para diversas finalidades. Os números são absurdos, há atualmente cerca de 241 rotas de pessoas traficadas sujeitas à exploração sexual, o que nos leva a explorar o assunto cerceando esta temática. Infelizmente, quando pesquisamos sobre o tráfico de seres humanos para exploração de fins sexuais, as mulheres ocupam 80% desta fatia mercante. Um fato vil da sociedade machista e corrompida que ainda é evidente, porém de difícil acesso das políticas atuantes por tratarem-se de máfias extremamente organizadas. Atualmente, o tráfico de seres humanos ocupa o terceiro lugar no ranking mundial, perdendo apenas para o tráfico de drogas e o de armamentos. O resgate pela valorização humana e legislações soberanas e claras podem ser a chave do enfretamento da causa.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas.. Tráfico de seres humanos. Exploração sexual. Escravidão. Comércio ilegal.

Abstract: Emphasis is placed on trafficking in human beings in this work, a theme that precedes historically and serves as a motto for our scope. Human life has its rights violated when, even today, people throughout the world are trafficked as goods for various purposes. The numbers are absurd, there are currently about 241 routes of trafficked persons subject to sexual exploitation, which leads us to explore the subject by curtailing this issue. Unfortunately, when we research on trafficking in human beings for sexual exploitation, women occupy 80% of this trade slice. A vile fact of chauvinistic and corrupt society that is still evident, but difficult to access by active policies because they are extremely organized mafias. Currently, trafficking in human beings occupies

third place in the world ranking, second only to drug trafficking and arms trafficking. The ransom for human valuation and sovereign and clear legislations may be the key to dealing with the cause.

Keywords: Trafficking in persons. Trafficking in human beings. Sexual exploitation. Slavery. Illegal trade.

Introdução

O seguinte trabalho abrange o tráfico de seres humanos, que genericamente trata-se pelo recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça, uso da força ou outras formas de coerção, e algumas ramificações que contextualizam e configuram o mesmo. O tráfico de humanos precede os dias atuais com uma forte carga histórica e cultural, desde a Antiguidade Clássica, onde Grécia e Roma escravizavam seus prisioneiros de guerra até às colônias, que se apoderavam dos negros como mercadorias, exemplo do que aconteceu no Brasil, país responsável por inúmeras ocorrências do tema proposto desde sua colonização.

Logo, não é possível avaliar os homens que cometem tais atrocidades sem antes entender o que, culturalmente, está implícito e acarreta em suas atitudes, revelando que a contextualização histórica é de suma importância para a elucidação deste trabalho acadêmico.

Remetendo aos dias atuais, os seres humanos ainda são, mesmo com todo avanço tecnológico e o advento da globalização, traficados, comercializados e ludibriados com promessas de trabalhos promissores em outros países e territórios desconhecidos pelos mesmos. A vida humana e o seu valor intrínseco são constantemente cessados nestes contextos ainda existentes.

Surge então o tráfico de seres humanos, que por alguns adventos históricos, como a Guerra Fria, não era assunto prioritário, nem objeto de estudo relevante. Somente na década de 1980 o tema ganhou protagonismo, revelando crises humanitárias severas e que até hoje ferem os direitos primordiais do Homem. Os indivíduos perdem sua identidade, suas referências e, principalmente, sua dignidade. São inúmeros os casos onde pessoas são colocadas em risco, seja para fugir de uma guerra, no caso dos refugiados da Síria, assim como mulheres aliciadas a trabalhar na Europa, com promessas não cumpridas e condições deploráveis que em muitos casos levam à exploração sexual das mesmas.

O Brasil é signatário de diversos protocolos que combatem o tráfico de seres humanos, um dos quais é o Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil em 2004, que luta contra as quadrilhas de traficantes de humanos e protege os traficados, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 10 de dezembro de 1948 e traduzida em mais de 360 idiomas, é um alicerce imprescindível para o desenvolvimento deste, uma vez que cerceia toda a compreensão do valor humanitário. Logo no seu primeiro artigo proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e preocupando-se com a vigência destes artigos imensuráveis para o desenvolvimento humano, decorrem-se ao longo deste trabalho, propostas e reflexões visando o entendimento dos indivíduos e a saída da zona de conforto, pois é preciso conhecer o mundo e o caos resultante dos conflitos humanos.

Ao emergir este tema, procura-se trazer uma reflexão à luz do entendimento dos casos apresentados no corpo deste trabalho, onde a ampla busca bibliográfica realizada denota as ocorrências atuais, contextualiza historicamente, configura dentro do direito positivo as normas corrompidas e apoia-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A história do tráfico de seres humanos

Brasil, 1500. É então “descoberto” o país que seria explorado ao máximo. Os portugueses trouxeram negros e mais negros, as constantes

viagens de navios negreiros tornariam o Brasil em uma das maiores colônias escravagistas do mundo.

Segundo Rodrigues (1998, p.31) “Do final do século XVI até meados do séc. XVIII, há um crescimento médio de 2% ao ano na quantidade de escravos que cruzaram o Atlântico, em função do aumento da demanda provocado pela necessidade de mão-de-obra [...]”

A existência do tráfico para trabalho escravo é parte da história humana, e atravessa pelos anos com diferentes formas e modalidades, assim como seu entendimento, sendo uma realidade triste e notória da perversidade dos traficantes e daqueles que corroboram com o mesmo.

A história da escravidão é tão antiga quanto à civilização humana. Em seus primórdios, por óbvio, não recebia os mesmos contornos e significados que atualmente se atribui ao termo, não estava ligada à etnia, crença ou ao local de nascimento, mas sim aos espólios de guerras e dívidas, à manutenção de efetivos de guerreiros e de exércitos. (CARNEIRO, 2014, p.1).

Há que entender, primeiramente, as causas que tornaram os negros as principais vítimas da escravidão na época dos descobrimentos. Negando o que geralmente se pensa, a África tinha sociedades com diferentes estruturas políticas e sociais. A visão eurocêntrica de que eram povos bárbaros manteve-se por séculos, alimentando a ideia de que quaisquer civilizações externas a Europa seriam diferentes e inferiores.

Conforme Rodrigues (1998, p.5) “Antes da ocupação pelos europeus no final do século XV, a África era habitada por povos com diferentes formas de organização política e social. ”

É neste contexto que a tradição escravagista cresce com as expedições em território africano, os portugueses seriam os pioneiros desta façanha, e como de costume, ao conquistarem territórios, os nativos encontrados seriam escravizados, vendidos a peso de ouro, iniciando um enorme e lucrativo comércio.

A expedição de Antão Gonçalves inaugurou, assim, um lucrativo comércio de homens e mulheres, transformando Lisboa num importante mercado de escravos. Para ter uma ideia da importância desse comércio, basta saber que entre 1448 e 1505, foram levados para Portugal 136 e 151 mil escravos. (RODRIGUES, 1998, p.8).

O legado do tráfico de escravos perdurou por cerca de quatrocentos anos, e para que nunca fosse contestado e visto como algo anormal para a sociedade da época, houve diversos mecanismos que legitimavam a escravatura. Os mais fortes vinham da igreja católica, com bulas papais que afirmavam constantemente o poderio português sobre as terras conquistadas em África, assim como o domínio de seu povo nativo.

Como faz notar Rodrigues (1998, p.15) “A quantidade de documentos papais reafirmando o direito de Portugal tomar posse dos territórios africanos e fazer o comércio de escravos poderia sugerir um grande questionamento na época a respeito da legitimidade do tráfico”

O tema sempre fora polêmico e com diversas correntes de opiniões, mesmo assim o tráfico de escravos percorreu um longo calvário histórico até que, finalmente, perdeu força e sua legitimidade foi colocada em cheque.

De acordo com o historiador David Brion Davis, na segunda metade do século XVIII a escravidão começou a ser vista na América como algo que colocava em risco a segurança pública. Até esse período, predominava a ideia de que ela era a base da economia e o principal meio de gerar riquezas. (RODRIGUES, 1998, p.44).

A Inglaterra foi responsável para que a escravidão perdesse hegemonia no Brasil, com diversas intervenções, onde algumas não foram acatadas pela coroa portuguesa, finalmente o tráfico começou a ser reparado como danoso para uma sociedade que ansiava a evolução.

Com a pressão inglesa a bater às portas ou da repressão policial brasileira contra o tráfico de africanos, não eram apenas os deputados e os senhores de escravos que reagiriam. Outras camadas sociais também não ficaram indiferentes ao que estava acontecendo. Houve conflitos violentos e até

mesmo a observação passiva, contudo, a população brasileira reagiu de várias formas à repressão do tráfico feita pelos ingleses. (RODRIGUES, 1998)

A Lei Áurea, promulgada em 13 de maio de 1888, assinada por Dona Isabel, princesa regente do Brasil, tornou este país o último do continente americano a abolir a escravidão. O último país no mundo a abolir esta prática foi a Mauritânia, em 9 de novembro de 1981.

Tráfico de mulheres

Entendendo o contexto histórico e cultural da existência do tráfico de seres humanos, é possível analisar os fenômenos atuais que em muito se assemelham ao passado. Em meio à evolução tecnológica, a valorização da vida humana, sociedades com constituições bem sedimentadas, ainda existem lacunas enormes que trazem seres humanos para um limbo de terror e incertezas.

É sabido que toda pessoa é sujeito dos direitos humanos fundamentais e inalienáveis, independente de sexo, gênero, raça, etnia, classe social ou nacionalidade. Compreendem por “direitos humanos” aqueles inerentes aos indivíduos pela sua condição humana, independentemente da sua relação com determinado estado, sendo oponíveis inclusive contra este, quando concebidos e assegurados constitucionalmente.

Para a Organização das Nações Unidas, o tráfico humano é o pior desrespeito aos direitos inalienáveis da pessoa humana. Isso porque, por mais oprimido e ferido que qualquer pessoa esteja numa situação de abandono, assim mesmo ela continua a ter sua identidade pessoal. Já a vítima de do tráfico humano é “coisificada”, passada de pessoa à condição de mercadoria. Ela tem sua identidade humana desconstruída. (SIQUEIRA, 2013, p.32).

As mulheres são exemplo de seres humanos traficados na atualidade, parte de um grupo vulnerável e alvo fácil para os traficantes e aliciadores, seja para trabalho escravo, subemprego e exploração sexual.

Segundo dados da OIT, 83% das pessoas traficadas anualmente são mulheres. Portanto, a maioria das pessoas traficadas no mundo é do

gênero feminino, enviadas principalmente para a indústria do sexo tanto interna como externamente. Isso não quer dizer que toda mulher que exerça a prostituição, tanto no seu país ou fora dele, tenha sido traficada. Se ela é maior de idade, tem sonhos de uma vida melhor que o local onde vive não pode lhe dar, ninguém tem o direito de impedir que ela viaje. O que é causa de indignação não é a prostituição em si, que não é crime em nosso país, mas sua exploração e a situação de escravidão a que são submetidas as traficadas. (SIQUEIRA, 2013, p.36).

Como fruto resultante da desigualdade social, da globalização e do capitalismo desenfreado, a existência de contrastes sociais torna a migração por anseio de condições melhores de vida uma prática corriqueira atualmente. Baseando-se nisso que os traficantes entram em ação, buscam suas “presas” em comunidades carentes, prometem ascensão social ou até mesmo trabalho digno, no entanto, crédulas de que essas promessas sejam cumpridas, inúmeras meninas e mulheres se dispõem a mudarem-se para a “capital” por intermédio destes agentes, que até então, promovem um bem enorme na vida dessas pessoas. A realidade, no caso de mulheres traficadas, é cruel e acordadas para um terrível pesadelo, sua dignidade é roubada, horas de trabalho extenuantes são executadas, e para o infortúnio de muitas, são obrigadas a fazer programa sexual.

O número de pessoas existentes no mundo em situação análoga à da escravidão, ou a cifra correta de quantas pessoas são traficadas por ano, permanece uma incógnita. Evidentemente, como se trata de um crime e, portanto, não ser passível de contagem direta, seu cálculo se faz em cima de projeções. É óbvio que, se o IBGE não pode fazer uma pesquisa perguntando a um traficante quanto de maconha ou cocaína ele vende diariamente, o mesmo acontece com o tráfico humano. (SIQUEIRA, 2013, p.25).

Um dado triste coloca o Brasil em destaque quando o assunto é o tráfico de mulheres, sendo considerado o maior “exportador”, nas Américas, de mulheres, adolescentes e meninas para a indústria do sexo nos países do primeiro mundo. Contudo, dentro do país também ocorre este fato, sendo traficadas para outras regiões.

Segundo Siqueira (2013, p.29) “Em fevereiro de 2008, a Polícia Federal prendeu uma quadrilha que trazia jovens da Coreia para atender sexualmente os empresários coreanos do Bairro do Bom Retiro, na capital paulista. ”

Também há uma correlação histórica de muitas mulheres vítimas do tráfico serem afrodescendentes, uma vez que o país terá sempre sequelas oriundas da escravidão.

Para Piovesan; Kamimura (2013, p.111) “O tráfico para fins de exploração sexual comercial de mulheres, crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que combina fatores de gênero, idade e condição socioeconômica.”

A mulher como foco neste contexto é inevitável, uma vez que a Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (PESTRAF), realizada em 2002, mapeou 241 rotas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. O Brasil foi alertado por especialistas de que “vendia” para o mercado internacional uma imagem de belas praias e mulheres bonitas, despertando o desejo pelas mesmas, incentivando o turismo sexual. Detalhes como estes é que despertam a atenção para a mudança dos padrões culturais. (FÉLIX, 2013)

O lucro do tráfico

O comércio e a logística envolvidos em todo processo de tráfico de mulheres é operado por máfias que têm por função desenvolver todo o processo de aliciação, sendo que chegam a ganhar por “cabeça” aliciada. Os custos envolvidos nestes casos são cobrados das próprias vítimas quando chegam nos locais aos quais foram traficadas, seus documentos são retirados, e as mesmas são forçadas a iniciarem logo suas respectivas jornadas de trabalho para “saldarem suas dívidas”.

Para Siqueira (2013, p. 26) “O Tráfico de pessoas gera um lucro de proporções fantásticas. (...) a ONU afirma ser esse crime a terceira fonte ilegal de lucro no mundo, perdendo para o tráfico de armamento e drogas. ”

Encarado pelas redes de tráfico como um comércio, sua atuação é complexa e um verdadeiro desafio para as autoridades, pois sua hierarquia tem

uma estrutura e organização similares à outras facções que realizam o tráfico de drogas ou de armamento pesado.

Insta salientar que há diversos tipos de tráficos que envolvem direta ou indiretamente os seres humanos, como o tráfico de órgãos, por exemplo. O tráfico de crianças e bebês para adoção ilegal e até mesmo o trabalho escravo alimentam este mercado torpe e desumano.

A exploração é a última etapa do tráfico de pessoas e pode ser entendida como o objetivo desse fenômeno. Muitos são os tipos de exploração aos quais a vítima pode ser submetida: trabalho escravo, exploração sexual, servidão doméstica, remoção dos próprios órgãos, dentre outros. (SUSUKI, 2013, p.179).

Há que perceber ao longo desta pesquisa que conceitos como vulnerabilidade, exploração e consentimento são extensamente aplicados, uma vez que estão estreitamente ligados ao tráfico de seres humanos.

Nem todo ser humano traficado trava uma viagem com total desconhecimento do que acontece no processo de migração, em inúmeros casos os indivíduos pagam para sair de seu país por diversos motivos socioeconômicos. Contudo, na maioria dos casos, quando chegam ao destino, a realidade diverge quase sempre do que fora proposto, aí entra em pauta a exploração e a vulnerabilidade dessas mesmas pessoas.

Igualmente digno de nota ser o abuso da situação de vulnerabilidade o único meio que não constitui por si só uma conduta definida como crime, pelo menos na legislação brasileira. Nessa hipótese, a investigação de um suposto crime de tráfico deve ter como foco não apenas a interação autor-vítima, mas o contexto socioeconômico e cultural em que vive esta última. (CASTILHO, 2013, p.137).

Logo, o que sustenta este comércio e seus envolvidos são as pessoas que se encontram no limiar da pobreza e outras situações de vulnerabilidade social. Essas vítimas são frutos da desigualdade encontrada em diversas regiões do globo, onde os países mais ricos são, claramente, os maiores receptores de seres humanos traficados.

Estes destinatários promovem variadas finalidades aos traficados, aquecendo o mercado neles envolvidos, fomentando a procura com a demanda cada vez mais acentuada, a exemplo das vítimas traficadas para fins de exploração sexual que geram um lucro absurdo e que, devido à ilicitude do ato, estas cifras são ocultas, contudo fácil de imaginar o quão imensa a quantia envolvida deve alcançar.

Políticas de enfrentamento

Mesmo com toda essa injustiça vigente, o mundo está acordado para tais acontecimentos. O Protocolo de Palermo foi redigido em 2000, e em 2003 o Brasil o ratificou. Em 26 de outubro de 2006, o Decreto Presidencial 5.948 instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e ações norteadoras da atuação do Poder Público na área do enfrentamento ao tráfico de pessoas. O documento está estruturado em três grandes eixos estratégicos, tais como; prevenção, repressão e responsabilização de seus autores e atendimento à vítima.

O Protocolo de Palermo também dispõe sobre prevenção, cooperação e outras medidas para o enfrentamento do tráfico de seres humanos, tais como o intercâmbio de informações e formação, medidas nas fronteiras e segurança e controle de documentos.¹⁶¹ Destaca-se ainda que as disposições desse Protocolo devem ser interpretadas e aplicadas em consonância com o direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos, especialmente quanto ao princípio do non-refoulement e aos princípios de não discriminação. (PIOVESAN; KAMIMURA, 2013, p.114).

Há outros instrumentos que merecem destaque neste trabalho, um deles são os Princípios e Diretrizes Recomendados Sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas, apresentados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos ao Conselho Econômico e Social, em maio de 2002. Entre suas diretrizes destacam-se onze, as quais promovem a proteção, assecuração de aplicações legais aos casos conforme a legislação vigente, assim como a importante cooperação entre Estados e regiões, entres outros.

A prevenção do tráfico de pessoas, proteção e assistência às vítimas, além da criminalização, punição e reparação são outros princípios consagrados no documento mencionado. (PIOVESAN; KAMIMURA, 2013, p. 114).

Os trabalhadores que migram de forma irregular também encontram-se em situação de vulnerabilidade. Para estes casos há a preocupação, como podemos notar através da Convenção Internacional sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, na qual fixam-se parâmetros protetivos mínimos que asseguram os direitos humanos. Nesta situação, o foco volta-se aos trabalhadores migrantes sem quaisquer documentos que legalizem a prática de trabalho no território onde se encontram, tornando-os em presas fáceis às máfias exploradoras. (PIOVESAN; KAMIMURA, 2013)

Ao trazermos para a nossa realidade e contextualizarmos melhor estas políticas, há o sistema regional interamericano, o qual é aplicável diretamente ao caso brasileiro. Como exemplo, a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher) que, segundo Piovesan; Kamimura (2013, p. 117) “define a violência contra a mulher como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher(...)”

Dentre as várias ações repetidas em amplo espectro, vale ressaltar que há iniciativas como a Declaração de Montevidéu Contra o Tráfico de Pessoas, adotada em 2005.

Para as ações no âmbito nacional, destacamos a Constituição Federal, em seu artigo 227 § 4º, que prevê a punição a qualquer forma de abuso, violência e exploração sexual em face da criança e do adolescente.

Contudo, a proibição e a repressão ao tráfico de pessoas, em vários textos e legislações nacionais, mencionam restritamente os crimes de tráfico para fins de exploração sexual, ignorando-se outras finalidades, como a escravidão, a servidão e até mesmo a remoção de órgãos. (PIOVESAN; KAMIMURA, 2013)

Este trabalho poderia estender-se copiosamente se tratássemos das redações das leis e suas possíveis melhorias. Há um esforço enorme em caráter mundial para que o problema seja desmascarado e punido exemplarmente, a dificuldade é grande devido à ilicitude envolvida.

Amparo da Constituição Brasileira e Tratados Internacionais de Direitos Humanos

A Constituição Federal de 1988 ampliou os direitos humanos e trouxe à luz a valoração dos indivíduos e exemplificou em rol extenso suas garantias fundamentais, conforme elucida o artigo 5 no tocante à estas garantias e direitos.

O direito se vale de outros textos normativos no combate ao tráfico de pessoas e, no que tange ao Brasil, os tratados internacionais de direitos humanos são recepcionados como Leis Infraconstitucionais e Supralegais, ou seja, a nossa Carta Magna é o alicerce de todo o regimento legal, contudo, tratados os quais visam ampliar a condição de seres humanos e sua dignidade são superiores às leis ordinárias sem que sobressaiam à soberania da nossa constituição federal.

O Pacto de San José da Costa Rica, firmado na Convenção Americana de Direitos Humanos, em 22 de novembro de 1969 e ratificado pelo Brasil em setembro de 1992, logrou êxito ao elencar direitos fundamentais aos seres humanos, pactuando com os países signatários a responsabilidade de assumirem políticas de enfrentamento das condições subumanas esparsas em diferentes contextos num mundo tão plural e marcado por diferenças e contrastes sociais absurdos.

A luta por condições sociais igualitárias é uma busca constante por diversos governos, uma vez que condições análogas à escravidão, tráfico de seres humanos com diversas finalidades, dentre outros atos, criam um limbo social em pleno século XXI.

Considerações Finais

Uma vez compreendido o tema, a imersão do mesmo leva a perceber o que, culturalmente, faz com que ainda haja crimes tão bárbaros os quais infringem os direitos humanos, algo conquistado pela cultura ocidental, e levado a sério por cidadãos que compreendem a sua importância para o equilíbrio e paz no convívio humano.

No entanto, os corruptores de seres humanos que levam esses ao limite da dignidade, são verdadeiros vilões mercadores, que, como na época da escravidão, tratam seres humanos como mercadorias, roubando-lhes o que lhes é mais precioso, sua identidade.

Impossível não ficarmos atônitos quando deparados com esta realidade, algo que esperávamos que já fosse erradicado e apenas uma mácula histórica da humanidade, mas não, o tráfico de seres humanos e suas variadas finalidades ainda assombra nossa sociedade.

Neste sentido, o que é feito para combater este mal tão perverso, que exploram mulheres e adolescentes em todo mundo? O que é feito internamente e no âmbito internacional?

Ao longo da pesquisa deparamos com diversos protocolos e convenções, e o mal ainda nos persegue, alastra como pólvora em meios sociais decadentes e famigerados.

Nos próprios textos do governo, legislações e artigos publicados, fica a ressalva de que, ainda hoje, há muito o que ser feito, inclusive na redação das leis que criminalizam o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, ignorando as demais finalidades de tráficos.

Neste âmbito, é proposta uma reflexão, onde devêssemos garantir o bem dos seres humanos. Independente de gênero e raça, todos merecem o

respaldo da lei, e esta deve ser clara para evitar retrocessos históricos e interpretações levianas, e por fim, porém não menos importante, somos merecedores de leis atuantes e soberanas.

Referências

BRASIL. Ministério da Justiça. **Tráfico de Pessoas: Uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

ONU – Organização das Nações Unidas. UNODC – Escritório Sobre Drogas e Crime das Nações Unidas. **Global Report on Trafficking in Persons**. Fevereiro, 2009. Disponível em: .Acesso em 07/10/2016.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: Desafios da Ordem Internacional Contemporânea. In: PIOVESAN, Flávia (coord.). **Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2006.

_____. Flávia; KAMIMURA, Akemi. **Tráfico de Pessoas sob a Perspectiva de Direitos Humanos: Prevenção, Combate, Proteção às Vítimas e Cooperação Internacional**. Brasília, Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

RODRIGUES, Jaime. **O Tráfico de Escravos para o Brasil**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1998

UNODC. **Drug Control, Crime Prevention And Criminal Justice: A Human Rights Perspective**. Disponível em: www.unodc.org/documents/commissions/CND-Uploads/CND-53-RelatedFiles/ECN72010_CRP6eV1051605.pdf